

7 — Em caso de recusa de depoimento ou falta de comparência no dia e hora designados, o provedor de estudante pode notificar, mediante aviso postal registado, as pessoas que devam ser ouvidas.

8 — O incumprimento não justificado do dever de cooperação previstos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, por parte de docente, funcionário não docente ou estudante, bem como a falta injustificada de comparência ou a recusa de depoimento previsto nos n.ºs 5, 6 e 7 é passível de procedimento disciplinar.

#### Artigo 17.º

##### Arquivamento

São mandadas arquivar as participações:

- Quando não sejam da competência do provedor do estudante;
- Quando o provedor conclua que a participação não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento;
- Quando a ilegalidade ou injustiça invocadas já tenham sido reparadas.

#### Artigo 18.º

##### Casos de pouca gravidade

Nos casos de pouca gravidade, sem carácter continuado, o provedor do estudante pode limitar-se a uma chamada de atenção ao órgão ou serviço competente ou dar por encerrado o assunto com as explicações fornecidas.

#### Artigo 19.º

##### Audição prévia

Fora dos casos previstos nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 16.º o provedor do estudante deve sempre ouvir os órgãos ou agentes postos em causa, permitindo-lhes que prestem todos os esclarecimentos necessários, antes de formular quaisquer conclusões.

#### Artigo 20.º

##### Participação de infracções e publicidade

1 — Quando no decurso do processo resultarem indícios suficientes da prática de infracções criminais ou disciplinares ou contra-ordenações, o provedor do estudante deve dar conhecimento delas à entidade hierarquicamente competente para comunicação ao Ministério Público ou para instauração de processo disciplinar ou contra-ordenacional.

2 — Quando as circunstâncias o aconselhem, o provedor pode ordenar a publicação de comunicados ou informações sobre as conclusões alcançadas nos processos ou sobre qualquer outro assunto relativo à sua actividade.

#### Artigo 21.º

##### Irrecorribilidade dos actos do provedor

Os actos do provedor do estudante não são susceptíveis de recurso e só podem ser objecto de reclamação para o próprio provedor.

#### Artigo 22.º

##### Recomendações

1 — As recomendações do provedor do estudante são dirigidas ao órgão competente para corrigir o acto ou as situações irregulares.

2 — O órgão destinatário da recomendação deve, no prazo de 60 dias a contar da sua recepção, comunicar ao provedor do estudante a posição que quanto a ela assume.

3 — O não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado.

4 — As conclusões do provedor são sempre comunicadas aos órgãos ou agentes visados e, se tiverem origem em queixa apresentada, aos queixosos.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 23.º

##### Apoio técnico e administrativo

1 — O provedor do estudante será apoiado tecnicamente pelos serviços jurídicos do Instituto, a quem pode solicitar os pareceres que entenda convenientes.

2 — A presidência do Instituto afectará ao provedor do estudante o apoio administrativo indispensável ao exercício da actividade da provedoria.

#### Artigo 24.º

##### Recursos

1 — A provedoria constituirá um centro de custo dos Serviços Centrais, sendo-lhe anualmente fixado o *plafond* orçamental indispensável ao seu funcionamento.

2 — Para a gestão do orçamento referido no número anterior deverão ser delegadas no provedor as competências que forem delegadas nos directores dos serviços que integram os Serviços Centrais do Instituto.

3 — A presidência do Instituto afectará ao funcionamento da provedoria as instalações necessárias e adequadas.

#### Artigo 25.º

##### Direitos do provedor

1 — As funções do provedor do estudante podem ser exercidas a título gracioso ou remuneradas, não estabelecendo o exercício dessas funções qualquer vínculo à função pública.

2 — A remuneração do provedor do estudante, quando as funções não forem exercidas a título gracioso, bem como as demais regalias pelo exercício do cargo, serão fixadas pelo conselho geral.

3 — Em qualquer dos casos o provedor do estudante terá direito ao reembolso das despesas efectuadas no exercício das suas funções, incluindo as despesas de deslocação e ajudas de custo.

#### Artigo 26.º

##### Relatório anual

O provedor do estudante elaborará um relatório anual que será apresentado ao conselho geral até 1 de Março do ano imediato àquele a que se reporta.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

### Escola Superior de Enfermagem de São João

**Aviso n.º 6409/2006 (2.ª série).** — *Tabela de emolumentos.* — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de 8 de Maio de 2006, foi aprovada a presente tabela de emolumentos:

Euros

1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de conclusão de curso, com discriminação da classificação obtida	11,55
1.2 — Certidão de matrícula	4,20
1.3 — Certidão de inscrição, de frequência ou de exame:	
a) Uma só disciplina ou estágio	4,20
b) Por cada disciplina a mais	0,55
1.4 — Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos:	
a) Uma só disciplina	5,25
b) Por cada disciplina a mais	1,05
1.5 — Certidão de disciplinas com discriminação das classificações obtidas:	
a) Uma só disciplina	9,45
b) Por cada disciplina a mais	1,05
1.6 — Certidão, por fotocópia:	
a) Uma página	4,20
b) Por cada página a mais	0,55
1.7 — Certidão narrativa ou de teor:	
a) Não excedendo uma página	6,30
b) Por cada página a mais	1,05
1.8 — Certidão não especificada:	
a) Não excedendo uma página	6,30
b) Por cada página a mais	1,05
2 — Diplomas/cartas de cursos:	
2.1 — Carta de curso do grau de licenciado	120,85
2.2 — Diploma de especialização em Enfermagem	84,05
2.3 — Diploma de pós-graduação	57,80
3 — Certificado de formação	21

	Euros
4 — Currículo escolar .....	26,30
4.1 — 2.ª via do currículo .....	36,80
5 — Equivalência ou reconhecimento de habilitações:	
5.1 — Equivalência ao grau de bacharel .....	225,90
5.2 — Equivalência ao grau de licenciado .....	225,90
5.3 — Equivalência ao diploma de especialização em Enfermagem .....	225,90
5.4 — Equivalência/creditação por disciplina/módulo .....	9,45
5.5 — Prova de avaliação para efeitos de equivalência/reconhecimento, por cada prova .....	141,85
5.6 — Estágio, se necessário, para efeitos de equivalência/reconhecimento, por mês .....	283,70
6 — Integração curricular e candidaturas:	
6.1 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos na Escola Superior de Enfermagem de São João .....	105,05
6.2 — Candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência .....	26,30
6.3 — Candidatura a concursos especiais .....	26,30
6.4 — Candidatura a concurso local de acesso .....	36,80
7 — Outras candidaturas:	
7.1 — Curso de complemento de formação em Enfermagem .....	36,80
7.2 — Curso de pós-licenciatura em Enfermagem .....	84,05
7.3 — Curso de pós-graduação .....	52,55
8 — Pré-requisito:	
8.1 — Comprovação .....	10,50
8.2 — 2.ª via do documento de comprovação .....	3,15
9 — Inscrição em exames:	
9.1 — Na época de recurso, por disciplina .....	3,15
9.2 — Na época especial, por disciplina .....	8,40
9.3 — Para efeitos de melhoria de nota, por disciplina .....	13,65
9.4 — Revisão da prova de exame .....	68,30
10 — Prova para avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para frequência do curso de licenciatura em Enfermagem:	
10.1 — Inscrição na prova .....	100
11 — Todos os emolumentos são pagos no momento da apresentação do pedido.	
12 — Taxas acrescidas por não cumprimento de prazos (desde que não haja impedimento legal):	
12.1 — Por dia de atraso .....	3,15
13 — Isenções e reduções:	
13.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de assistência médica e medicamentosa, abono de família, IRS, efeitos militares, pensões de sangue, transportes escolares e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentam.	
13.2 — As taxas previstas na presente tabela não são aplicáveis aos funcionários (docentes ou não docentes) da Escola Superior de Enfermagem de São João, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.	

14 — Nos casos omissos, a decisão cabe aos órgãos directivos da Escola.  
 15 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

18 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

**Despacho n.º 11 979/2006 (2.ª série).** — *Curso de licenciatura em Enfermagem — alteração do plano de estudos.* — Sob proposta da Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 466-G/2000, de 21 de Julho, e 1130/2000, de 29 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 694/2003, de 30 de Julho;

Considerando que a Direcção-Geral do Ensino Superior se pronunciou favoravelmente sobre a conformidade de alteração do plano curricular com a legislação aplicável;

No uso da competência delegada pela alínea *n*) do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005;

Aprovo a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 1130/2000, de 29 de Novembro, com as alterações que lhe foram atribuídas pela Portaria n.º 694/2003, de 30 de Julho:

Artigo 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

**Regras de transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 3.º

**Aplicação**

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

23 de Março de 2006. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

**Instituto Politécnico de Setúbal**

**Escola Superior de Saúde**

**Curso de Enfermagem**

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomofisiologia I .....	1.º semestre ...	35	15				
Bioquímica .....	1.º semestre ...	30	10				
Ética .....	1.º semestre ...	40	10				
Métodos de Pesquisa de Informação .....	1.º semestre ...		30				
Psicologia da Comunicação Interpessoal .....	1.º semestre ...	30	15				
Pedagogia I .....	1.º semestre ...	30	15				
Enfermagem I .....	1.º semestre ...	125	40	85			
Enfermagem II .....	2.º semestre ...	50	30	60			